

CARTA ABERTA AO FÓRUM PARLAMENTAR CATARINENSE

Florianópolis, 7 de outubro de 2021.

Senhores Senadores,

Senhoras e Senhores Deputados e Deputadas Federais,

Cumprimentando-os(as) cordialmente, informo que está em votação na Câmara dos Deputados a **Proposta de Emenda Constitucional n. 005/2021**, que, dentre outras providências, altera substancialmente a composição do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Na data de ontem (6/10/2021), o Relator da Proposta de Emenda à Constituição n. 5/2021, Deputado Paulo Magalhães (PSD/BA), apresentou os Pareceres Preliminares de Plenário n. 1, n. 2, n. 3 e n. 4, todos com consideráveis alterações à proposição inicial da referida PEC. Nesse sentido, em que pese divergências constantes nos textos substitutivos propostos em cada um dos Pareceres, destacam-se, dentre outras, as seguintes modificações observadas:

(i) A inclusão de mais 1 (um) membro na composição do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual passaria, então, a contar com 15 (quinze) integrantes, sendo que essa nova vaga, que decorreria de indicação de Ministro ou juiz, pelo Supremo Tribunal Federal, ainda se sujeitaria à eleição, a cada biênio, alternadamente, pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados;

(ii) Das 4 (quatro) vagas previstas atualmente para a carreira do Ministério Público da União, apenas 3 (três) se manteriam, sendo que 1 (uma) se destinaria ao Ministério Público Federal e 2 (duas) seriam preenchidas, alternadamente, entre os membros do Ministério Público do Trabalho, do Ministério

Público Militar, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público dos Tribunais de Contas;

(iii) A indicação, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, alternadamente, a cada biênio, de um membro do Ministério Público dos Estados ou da União, dentre os que ocupam ou ocuparam, respectivamente, o cargo de Procurador-Geral de Justiça ou Procurador-Geral de um dos ramos do Ministério Público da União, sendo que essa escolha não dependeria de indicação dos respectivos ramos do Ministério Público;

(iv) Sujeição, à atuação do CNMP, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como aos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios;

(v) Criação expressa da Vice-Presidência do CNMP, vaga que seria ocupada pelo Corregedor Nacional do CNMP, função esta, por sua vez, a ser exercida pelo membro do Ministério Público escolhido pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal;

(vi) Exigência de idade mínima e tempo de carreira aos membros do CNMP oriundos do Parquet, com exceção do membro indicado pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal;

(vii) Inclusão, entre as vedações impostas aos membros do Ministério Público, da interferência na ordem política e nas instituições constitucionais com finalidade exclusivamente política;

(viii) Permissão ao CNMP para rever e desconstituir atos que constituam violação de dever funcional dos membros, ou quando se observar a utilização do cargo com o objetivo de se interferir na ordem pública, na ordem política, na organização interna e na independência das instituições e dos órgãos constitucionais.

O desenho do Ministério Público na Constituição de 1988 é considerado consensualmente como um dos maiores avanços da Constituição. A PEC 5/2021 destrói o modelo constitucional do MP brasileiro.

pela quebra de dois pilares dele: (i) permite interferência política direta no MP e (ii) extingue a atuação independente dos membros.

Por isso, em nota conjunta divulgada ainda no dia de ontem (6/10), o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPGE) e a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) **posicionaram-se contra a aprovação da PEC n. 5/2021**, principalmente com as modificações pontuadas no substitutivo, pelos prejuízos sem precedentes que ela produzirá para a atuação do Ministério Público.

Como se percebe, a PEC acaba com independência funcional do Ministério Público, ao permitir a revisão, pelo CNMP, de atos funcionais. Ou seja, agentes estranhos à instituição poderão intervir na sua atividade estritamente funcional.

Além disso, a aprovação da referida PEC provocará o desequilíbrio federativo na composição de seu Conselho Nacional e o desrespeito à autonomia de cada um de seus segmentos.

Eventual aprovação da PEC n. 5/2021, principalmente com as modificações pontuadas no substitutivo, causarão prejuízos sem precedentes ao Ministério Público, razão pela qual **solicito que Vossas Excelências posicionem-se em sentido contrário à votação e aprovação da proposta nos termos atuais**, propugnando, diante disso, por uma postura de reflexão e diálogo com as instituições diretamente envolvidas, a fim de que a decisão da Casa de Leis possa, realmente, corresponder a verdadeiro aprimoramento do texto constitucional, e não a patentes retrocessos à Lei Maior.

Atenciosamente,

FERNANDO DA SILVA COMIN
Procurador-Geral de Justiça